

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação da atração "Marcelo Falcão" para apresentação artística no dia 09 de agosto de 2025, por ocasião da realização do VI Festival Café Cultural, do Município de Taquaritinga do Norte – PE.

2.0. JUSTIFICATIVA

O Festival Café Cultural, em Taquaritinga do Norte, Pernambuco, é um evento bastante importante e muito aguardado pelos moradores e turistas, é tradicionalmente realizado com o intuito de valorizar a identidade cultural da cidade e impulsionar o turismo na região.

O evento inclui apresentações musicais e artísticas, além das diversidades de iguarias feitas com cafés de qualidade, finos e requintados, que possuem aromas intensos e os mais diversos sabores. É um momento de grande alegria e confraternização, onde a comunidade se reúne para celebrar suas tradições, este evento é uma celebração da cultura e produção de café na região, com foco nos produtores locais e na valorização do café arábica típica, considerado um dos melhores do Brasil.

A festa atrai turistas de diversas regiões, que vêm conhecer, participar das festividades e saborear os cafés da cidade. Além disso, é uma grande oportunidade para os comerciantes incrementarem suas vendas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação da atração "Marcelo Falcão" para apresentação artística no dia 09 de agosto de 2025, por ocasião da realização do VI Festival Café Cultural, do Município de Taquaritinga do Norte – PE.	Show	1

4.0. DA DIVULGAÇÃO

4.1. Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

§ 1º – Fica desde já permitida a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o *show* do ARTISTA, inclusive aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos *shows* ou ainda para edição jornalística, ficando desde já autorizado pela CONTRATADA.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

5.2. Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

5.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

5.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

5.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

6.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

6.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

6.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

6.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

6.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

6.8. Devolver todo valor recebido antecipadamente no caso de não realização do show;

6.9. Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato;

6.10. Produção completa do espetáculo;

6.11. Pagamento dos cachês artísticos, não sendo de forma alguma a obrigação do pagamento de cachês ser atribuído a Contratante.

6.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

7.1.1. Início: Dia 09 de agosto de 2025;

7.1.2. Conclusão: 01 (um) dia.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 60 (sessenta) dias, considerada da data de assinatura do Contrato.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. Em razão da prática no mercado deste tipo de prestação de serviços ter institucionalizado o pagamento antecipado como forma de garantir a realização do evento, será efetuado o pagamento no total de R\$... (...), da seguinte forma:

1ª Opção para forma de pagamento: O pagamento poderá ser realizado em até 50% (cinquenta por cento) antes do início da apresentação artística da banda, por meio da emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e os outros 50% (cinquenta por cento) poderá ser pago em até 10 (dez) dias, por meio da emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

2ª Opção para forma de pagamento: O pagamento poderá ser realizado até 30 (trinta) dias contados, após a apresentação artística e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

§ 1º Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, na conta a ser passada pela CONTRATADA.

§ 2º Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como: enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, acidentes, condições climáticas muito adversas ou quaisquer outros fatos que impossibilitem à realização do evento, independentemente de aviso prévio, as partes se obrigam a transferir o evento para outra data futura, a ser definida em comum acordo ou não impossibilidade de realização do evento fica a contratada obrigada a devolver a contratante todo valor recebido de forma antecipada.

9.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente

para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

9.1.1. Cabe ao **GESTOR DO CONTRATO**:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

9.1.2. Cabe ao **FISCAL DO CONTRATO**:

- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

- j. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

Taquaritinga do Norte - PE, 10 de julho de 2025.

SUZETE DOS SANTOS BARBOSA
Membro da FUNTART

27-08-1801

10-05-1887



PREFEITURA
**TAQUARITINGA
DO NORTE**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação da atração "Marcelo Falcão" para apresentação artística no dia 09 de agosto de 2025, por ocasião da realização do VI Festival Café Cultural, do Município de Taquaritinga do Norte – PE.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Taquaritinga do Norte - PE, 10 de julho de 2025.

ELISBERTO COSTA DOS SANTOS
Presidente da FUNTART

TAQUARITINGA DO NORTE

27-08-1801

10-05-1887